



## LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, como órgão de assessoramento, articulação e apoio às ações do Município voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres atuará de forma integrada com o Gabinete do Prefeito, com as Secretarias Municipais e com os demais órgãos da Administração Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

**Art. 3º**. A criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres não altera as atribuições legais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nem a sua vinculação administrativa já estabelecida em legislação própria.

**Art. 4º**. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na estrutura administrativa municipal.

**Art. 5º**. O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 1.593/2022 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 7º**. .....

**II – ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, ASSESSORAMENTO, RELAÇÕES JURÍDICAS, COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS:**

**1 GABINETE DO PREFEITO**

**1.1 CHEFIA DE GABINETE**

**1.2 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

**1.3 CONTROLADORIA**

**1.4 PROCURADORIA GERAL**

**1.5 COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**1.6 COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

.....”



**Art. 6º.** Fica acrescida à **Seção II – Do Gabinete do Prefeito**, da Lei Municipal nº 1.593/2022, a **Subseção V**, com a seguinte redação:

### **SUBSEÇÃO V**

#### **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**Art. 18-A.** A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres é responsável por planejar, articular e acompanhar as ações do Município voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 18-B.** À Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres compete:

- I** – Planejar, propor e acompanhar a política municipal voltada às mulheres;
- II** – Articular ações com as Secretarias e demais órgãos municipais relacionadas aos direitos das mulheres;
- III** – Promover campanhas e ações de orientação, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV** – Apoiar a realização de eventos, palestras, campanhas e atividades voltadas à valorização da mulher;
- V** – Atuar em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitadas as competências legais do colegiado;
- VI** – Incentivar ações voltadas à saúde, educação, assistência social, trabalho, cidadania e participação da mulher;
- VII** – Buscar parcerias para o desenvolvimento de ações e projetos voltados às mulheres;
- VIII** – Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 971/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.590/2022, para incluir a previsão de que o servidor efetivo designado para responder pela Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres perceberá correspondente ao Presidente de Comissão.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos do servidor designado e será devida somente enquanto perdurar o exercício da função.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL**